

PORTARIA

PORTARIA Nº 50/2019

“Dispõe sobre a Convocação de Suplente de Vereador”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 82, neste ato representado pelo Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho;

CONSIDERANDO o licenciamento do Cargo para tratamento de saúde do Vereador José Barreto Miranda, conforme Requerimento CM/94/2019, nos termos do inciso I, art. 57 c/c inciso I, art. 69 do Regimento Interno e artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar o Primeiro Suplente de Vereador Sr. Bruno Silva Campos, 1ª Suplente do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), para assumir o exercício do cargo a partir do dia 22 de outubro de 2019 em caráter temporário.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de outubro de 2019.

- Francisco Tomaz de Oliveira Filho -
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e Ituiutaba, em 22 de outubro de 2019.

TERMO DE POSSE

TERMO DE JURAMENTO E POSSE 1º suplente de vereador

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 10:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Ituiutaba, situada nesta cidade, na Praça

Cônego Ângelo s/n, nos termos do Art. 82, inciso I, alínea b), perante a mesa diretora sob a presidência do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, tomou posse o 1º suplente de vereador o Senhor **Bruno Silva Campos**, do partido PTB, portador da cédula de identidade R.G. nº MG-8.671.058, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 049947006-05, ocupando a cadeira do vereador titular senhor José Barreto Miranda, eleito em cinco de outubro de dois mil e dezesesseis, licenciado do Cargo para tratamento de saúde, nos termos do inciso I, art. 57 c/c inciso I, art. 69 do Regimento Interno e artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, assumindo temporariamente o cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador prestando o seguinte compromisso de juramento e posse:

“prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do Povo Ituiutabano e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra.”

“Assim Prometo.”

E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo vereador empossado.

Câmara do Município de Ituiutaba, 22 de outubro de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

Bruno Silva Campos
1ª Suplente

ATAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

ATA Nº 63/2019 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA III SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Ituiutaba, realizada no dia 14 de outubro às 18 horas, na Sala de Sessões, na Praça Cônego Ângelo, junto ao Prédio da Prefeitura

Municipal.

Presidente: vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Secretário: vereador André Luiz Nascimento Vilela

Às 18hrs, procedida à chamada, e foi constatada a ausência do vereador José Barreto Miranda. Havendo o quórum legal foi aberta a reunião. Pequeno Expediente: Foi feita a leitura e depois de aprovada, sem qualquer restrição, a ata da reunião anterior foi assinada.

- Correspondências Recebidas.

-Proposições Recebidas: - Projeto de Lei Ordinária CM/72/2019, de autoria do vereador José Divino de Melo, que institui o mês de conscientização e inclusão social das pessoas com deficiência, denominado setembro verde, a ser comemorado anualmente, e dá outras providências.

- Pareceres das Comissões Permanentes: - Não Houve.

-Matérias submetidas ao único turno de discussão e votação, aprovadas por unanimidade e dadas à sanção:

- Não Houve.

-Matérias submetidas ao primeiro turno de discussão e votação e dadas à ordem do dia da próxima reunião, para segunda deliberação: - Não Houve.

-Matérias submetidas ao segundo turno de discussão e votação: - Não Houve.

-Projetos com pareceres à redação final: - Projeto de Lei Ordinária CM/60/2019, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Senhor Fued José Dib, que cria o Programa Municipal Minha Casa Legal 2 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências. Votação Simbólica Nominal. Maioria Simples. APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS.

-Requerimentos deliberados pela Presidência: - Não Houve.

-Requerimentos submetidos à discussão e votação (Votação Simbólica com Registro do Painel Eletrônico): -CM/90/2019, de autoria dos vereadores Cleidislene do Social, Jorge Carteiro e Juninho JR, requerendo que envie ofício ao Prefeito Municipal de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, para que envie a esta Casa de Leis, informações concernentes sobre o Castramóvel, visto que a verba por meio de emenda parlamentar, esta na conta do município desde 12 de Maio de 2019. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS.

-Indicações submetidas individualizadas e sucessivamente a turno único de discussão e votação, aprovadas, rejeitadas ou retiradas de votação, ao Prefeito de Ituiutaba (Votação Simbólica com Registro do Painel Eletrônico): CM/289/2019, de autoria do vereador Pastor Amaury, indicando ao Prefeito do Município de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, solicitando que o mesmo faça uma parceria com a Prefeitura da cidade do Prata, para que juntos busquem uma solução para resolver o problema da

Ponte do Rio da Prata sentido a Sete Placas. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/290/2019, de autoria do vereador Jorge Carteiro, solicitando a sinalização horizontal e vertical nas Ruas Araguari e Itumbiara, no Bairro Gardênia. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/291/2019, de autoria da vereadora Cleidislene do Social, solicitando efetivação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/292/2019, de autoria do vereador Carlos Maia, solicitando a instalação de dois postes de energia na Rua Ernesto Andrade de Souza entre a Rua Vereador Marinho Dias e Rua Itamar Marques Muniz, no bairro Novo Tempo 2. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/293/2019, de autoria do vereador Gilson Humberto Borges, solicitando a reforma da quadra de esportes com iluminação do Bairro Lagoa Azul 2. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS.

-Moções deferidas pela Presidência: - Não Houve.

PALAVRA FRANCA

-Oradores Inscritos: Senhora Ivana Abdo Martins, que explanou acerca da semana mundial dos cuidados paliativos, que é comemorada no dia 12 de outubro.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e anunciou também à próxima reunião ordinária para o dia 21 de outubro de 2019, em curso, às 18h. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata. Eu,....., Secretário, a subscrevi e assino-a, em 21 de outubro de 2019.

ATA Nº 64/2019 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA III SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Ituiutaba, realizada no dia 15 de outubro às 18 horas, na Sala de Sessões, na Praça Cônego Ângelo, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Presidente: vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Secretário: vereador André Luiz Nascimento Vilela

Às 18hrs, procedida à chamada, e foi constatada a ausência do vereador José Barreto Miranda e Marco Túlio Faissol Tannús. Havendo o quórum legal foi aberta a reunião. Pequeno Expediente: Foi feita a leitura e depois de aprovada, sem qualquer restrição, a ata da reunião anterior foi assinada.

- Correspondências Recebidas.

A vereadora Gabriela Ceschim Pratti, solicitou para que fosse criada a Comenda "José Barreto Miranda" em homenagem a personalidades políticas que se destacaram na vida pública. No qual foi deferido pelo Presidente. Na mesma oportunidade, o Presidente consultou o Plenário para que a Comenda fosse entregue na residência do vereador José Barreto Miranda, tendo em vista da sua condição de saúde, no qual foi aprovado por unanimidade.

-Proposições Recebidas: - Emenda a Lei Orgânica CM/03/2019, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, que altera o art. 18-A dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município a Emenda nº 36, de 13 de dezembro de 2007.

-Projeto de Lei Ordinária CM/73/2019, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, que autoriza a firmar convênio com SEBRAE-MG destinado a realização do Programa Líder até o valor de R\$ 25.000,00 e dá outras providências.

- Pareceres das Comissões Permanentes: - Não Houve.

-Matérias submetidas ao único turno de discussão e votação, aprovadas por unanimidade e dadas à sanção: - Não Houve.

-Matérias submetidas ao primeiro turno de discussão e votação e dadas à ordem do dia da próxima reunião, para segunda deliberação: - Não Houve.

-Matérias submetidas ao segundo turno de discussão e votação: - Não Houve.

-Projetos com pareceres à redação final: - Não Houve.

-Requerimentos deliberados pela Presidência: - Não Houve.

-Requerimentos submetidos à discussão e votação (Votação Simbólica com Registro do Painel Eletrônico): CM/91/2019, de autoria do vereador Jorge Carteiro, requerendo que seja enviado ofício à Algar Telecom para que realize a implantação de antena telefônica e de internet no Bairro Satélite Andradina. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/92/2019, de autoria da vereadora Joliane Mota, requerendo que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria M. de Governo, envie informações sobre a gestão do Parque do Goiabal, sobretudo informações sobre a Secretaria responsável por sua administração. Peço ainda informações sobre o funcionamento do Parque, tais como: Cronograma de Funcionamento (horários de visitação). Informações sobre a existência de Projetos para a reestruturação e reforma das fundações no parque. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/93/2019, de autoria do vereador José Divino de Melo, requerendo o envio de expediente do presente Requerimento ao Governo do Estado do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Desenvolvimento Institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Em face do exposto registramos o descontentamento do Poder Legislativo de Ituiutaba acerca da questão. Requer ainda, seja

enviado expediente ao Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares, como tentativa de universalizar o restabelecimento dos serviços prestados, inclusive por intermédio do restabelecimento de plantões na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS.

-Indicações submetidas individualizadas e sucessivamente a turno único de discussão e votação, aprovadas, rejeitadas ou retiradas de votação, ao Prefeito de Ituiutaba (Votação Simbólica com Registro do Painel Eletrônico): -CM/294/2019, de autoria do vereador Gilson Humberto Borges, solicitando a reforma com iluminação da Praça Cônego Ângelo. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/295/2019, de autoria do Pastor Amaury, solicitando o calçamento nos seguintes endereços: - Rua Central da Avenida 45 até a Rua Álvaro Brandão Andrade; Avenida Jandiro Vilela de Freitas da rua Carlos Martins Marquez ao Terminal Aeroviário Tito Teixeira. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/296/2019, de autoria da vereadora Joliane Mota, solicitando que providencie móveis novos para equipar o PSF Santa Maria. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/297/2019, de autoria da vereadora Cleidislene do Social, solicitando um estudo da viabilidade da criação de um projeto ou programa, de plantar árvores na porta da casa das pessoas. O Disk Árvore. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS.

-CM/298/2019, de autoria do vereador Carlos Maia, solicitando a instalação de três postes de energia na Rua José Maria de Castro entre a Rua Vander Rodrigues Borges e Rua Vereador Marinho Dias, no bairro Novo Tempo 2. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS.

-Moções deferidas pela Presidência: - Não Houve.

PALAVRA FRANCA

-Oradores Inscritos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e anunciou também a próxima reunião ordinária para o dia 21 de outubro de 2019, em curso, às 18h. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata. Eu,....., Secretário, a subscrevi e assino-a, em 21 de outubro de 2019.

TERMO ADITIVO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2018 – Prestação de Serviço - Data: 30/09/2019 - Contratado: RENATO ALESSANDRE MARQUES DUTRA 05907202602 - Processo: Convite – Objeto: Acréscimo do quantitativo do contrato, no percentual de 22,22% (vinte e dois virgula vinte e dois por cento)

Valor do acréscimo quantitativo: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), o equivalente a mais 02 eventos. Com o acréscimo, o valor mensal continuará de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e a quantidade de eventos passa de 09 (nove) para 11 (onze) eventos contratuais.

Período: 30/09/2019 a 31/12/2019

Dotação: 04.01.01.1.031.0001.2.0002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Enquadramento Legal: Artigo 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.682, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Cria o Programa Municipal “Minha Casa Legal 2” que dispõe sobre regularização fundiária urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa Municipal de Regularização de Posse Urbana, denominado Programa Municipal “Minha Casa Legal 2”.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade de imóveis urbanos, de propriedade do Município ocupados por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício do programa aqueles que comprovarem a detenção da posse pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Para os fins desta Lei fica autorizada a alienação onerosa do imóvel público, sendo dispensáveis os procedimentos licitatórios em virtude do interesse social, nas seguintes hipóteses:

I – Imóveis residenciais cujo detentor da posse não seja proprietário de outro imóvel urbano e não tenha sido beneficiado por programa habitacional anterior, nos termos do art. 17, I, “f”, da lei nº 8.666 de 21 de 1.993 e do art. 12, I, “d” da lei orgânica do município de Ituiutaba;

II – Imóveis comerciais até 250 m² cujo detentor da posse não seja proprietário de outro imóvel urbano e não tenha sido beneficiado por programa habitacional anterior, nos termos do art. 17, I, “h”, da lei nº 8.666 de 21 de 1.993 e do art. 12, I, “d” da lei orgânica do município de Ituiutaba.

§ 1º Para fins de alienação de que trata o caput será considerado como preço o valor venal do imóvel constante no cadastro imobiliário da prefeitura

municipal de Ituiutaba.

§ 2º Caso não conste valor venal do imóvel nos cadastros da prefeitura municipal de Ituiutaba será realizada avaliação do imóvel pela comissão de avaliação de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

§ 3º Para os fins deste artigo, fica o Município autorizado a proceder a alienação por valor equivalente a 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista, do valor venal do imóvel estabelecido no cadastro municipal para as hipóteses em que o detentor preencha os requisitos de pessoa de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal, bem como de estudo social por meio de assistentes sociais da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

§ 4º As pessoas beneficiadas pela regra do parágrafo anterior não poderão alienar o imóvel a terceiros pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 5º Os beneficiários, de baixa renda, cuja licitação foi dispensada, e que se enquadrem na regra prevista no § 3º do presente artigo, poderão optar pelo pagamento parcelado, por valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor venal do imóvel estabelecido no cadastro municipal, devendo ser exigido entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, podendo o restante ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com correção anual pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, não sendo exigido o valor da parcela mínima.

§ 6º Para os beneficiários cuja licitação foi dispensada, e não se enquadram no §3º deste artigo, fica autorizado a proceder à alienação por valor equivalente a 60% (sessenta por cento), para pagamento à vista, do valor venal do imóvel estabelecido no cadastro municipal, ou, com entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, e o restante parcelado em até 60 (sessenta) meses, com incidência de correção monetária anual com base no INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde que a parcela mínima seja de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

§ 7º O prazo para o requerimento de regularização fundiárias nas hipóteses previstas neste artigo é de 18 (dezoito) meses a partir da vigência desta Lei.

§ 8º Havendo opção por pagamento parcelado, na forma dos parágrafos anteriores, deverá ser firmado termo especial de compromisso de compra e venda.

§ 9º O inadimplemento de 05 (cinco) ou mais parcelas implicará na resolução do compromisso, resguardado o direito do adquirente inadimplente de reaver as parcelas pagas, sem juros e correção monetária.

Art. 3-A As ocupações irregulares nos imóveis de propriedade do Município, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) e

específico (Reurb-E), desde que obedecidos os critérios previstos na Lei Nacional nº 13.465/17 e no o Decreto Federal nº 9.310/18.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto Municipal, a regulamentação da regularização fundiária de interesse social e específico previsto no caput do art. 3-A.

Art. 4º Serão objeto de regularização fundiária por meio de licitação pública, os imóveis que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Imóveis cujos possuidores sejam proprietários ou detentores de posse de outro imóvel rural ou urbano.

II – Imóveis cujos detentores da posse já foram beneficiados por outro programa habitacional;

III – Imóveis comerciais com área superior a 250 m².

IV – Imóveis que, enquadrados nas hipóteses do art. 3º, não tenham a posse regularizada no prazo de 18 (dezoito) meses.

V – Imóveis alienados na forma do artigo anterior cujos termos de compromisso de compra e venda, foram resolvidos com a previsão dos parágrafos § 6º, § 7º e § 8º do artigo anterior.

Parágrafo único. O adquirente será o responsável pela imissão na posse e eventuais pagamentos de benfeitorias aos titulares.

Art. 5º A escritura pública e/ou particular de compra e venda somente será outorgada após a quitação integral dos valores, devendo ser lavrada, preferencialmente em nome de ambos os cônjuges ou companheiros.

§1º Deverá constar na escritura informação de que se trata de regularização fundiária realizada nos termos desta lei.

§2º As custas e emolumentos cartoriais correrão por conta dos adquirentes.

§3º As dívidas tributárias inerentes aos imóveis deverão ser quitadas pelos adquirentes antecipadamente à lavratura da escritura.

Art. 6º Não se enquadram nas disposições desta Lei a regularização de imóveis do poder público localizados nos Distritos Industriais e, ainda, imóveis pertencentes ao patrimônio público localizados fora do perímetro, e aqueles terrenos que mesmo dentro da área urbana não foram urbanizados.

Art. 6-A As pessoas beneficiadas pelo Programa Minha Casa Legal 1 poderão migrar para o Programa Minha Casa Legal 2.

Art. 7º Todos os recursos financeiros provenientes das alienações regulamentadas nesta lei deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao Fundo Especial de Melhoria e Modernização Administrativa, criado através da lei 4.545, de 15 de dezembro de

2.017.

Art.8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

LEI N. 4.683, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2.019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ficando, ainda, autorizado, alternativamente, a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito..”

Parágrafo único. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de outubro de 2019.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 3 - Nº 149, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 06 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: CLEIDISLENE CONCEIÇÃO SILVA, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.